

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º PG/GC 058/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PARANÁ AMBIENTAL LOGÍSTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.000.325/0001-76, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 402, sala 02, 1º andar, Bairro São Cristóvão, Cascavel — PR., neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Jorge Sales, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 12R.340.245 SSI/SC e CPF/MF nº 219.900.939-49, residente e domiciliado na Rua Olinda, nº 383-D, Bairro Palmital, Chapecó — SC.,, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - Contratação de empresa especializada para disponibilizar no mínimo 02 (dois) contêineres estacionários de 30m³ (trinta metros cúbicos) cada, para ficar sob demanda do Município, bem como prestar serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado e dentro das legislações ambientais, provenientes da coleta domiciliar do Município de São José das Palmeiras – PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 058/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) por tonelada coletada, totalizando o valor de R\$ 157.440,00 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduo sólidos serão remunerados por tonelada coletada. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de pesagem, acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

NELTON BRUM:84050209 934

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934 Dados: 2022.11.30 10:38:46 -03'00'



CNPJ: 77.819.605/0001-33

4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta - Da duração do crédito orçamentário - O presente contrato tem como prazo de vigência até: 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações								
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2022	3120	07.001.15.452.0008.2069	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			
2022	3130	07.001.15.452.0008.2069	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			
2022	3310	07.001.15.452.0008.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			
2022	3320	07.001.15.452.0008.2071	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			
2022	3330	07.001.15.452.0008.2071	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			
2022	3340	07.001.15.452.0008.2071	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			
2022	3350	07.001.15.452.0008.2071	742	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			

Cláusula Quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será

NELTON BRUM:8405020 BRUM:84050209934 9934

Assinado de forma digital por NELTON Dados: 2022.11.30 10:39:04 -03'00'



CNPJ: 77.819.605/0001-33

descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Do prazo de execução -

O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Cláusula Nona – A contratada deverá:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuirdes, indenizardes, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigardes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Indicar o responsável por representa-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substitui-lo;
- d) Prestar os serviços dentro das especificardes e/ou condirdes constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- e) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- f) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São José das Palmeiras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria (s)/serviço(s);

NELTON BRUM:8405020 BRUM:84050209934 9934

Assinado de forma digital por NELTON Dados: 2022.11.30 10:39:21



CNPJ: 77.819.605/0001-33

- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) servico(s):
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Jose das Palmeiras, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- i) Substituir/refazer no prazo de 01 (uma) hora qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São Jose das Palmeiras;
- j) Comunicar por escrito ao Município de São Jose das Palmeiras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário:
- k) Prestar serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de São Jose das Palmeiras:
- I) Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aqueles prestados em desacordo com o apresentado na proposta; e
- m) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, analise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s);
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.
- o) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especifica da acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Jose das Palmeiras:
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- q) Assumir, ainda, a "responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

NELTON BRUM:8405020 BRUM:84050209934 9934

Assinado de forma digital por NELTON Dados: 2022.11.30 10:39:34 -03'00'

CEP 85898000 – São José das



CNPJ: 77.819.605/0001-33

- r) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São José das Palmeiras, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a Vigência do Contrato;
- s) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver previa autorização do Município de São Jose das Palmeiras.
- t) É vedada a sub-contratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- u) Responsabilizar-se pelo transporte e destinação final dos resíduos, devera disponibilizar no mínimo 02 (dois) contêineres com vedação, com capacidade mínima de 30 (trinta) metros cúbicos (m3) cada um, os quais serão colocados na unidade de transbordo do Município de São José das Palmeiras;
- v) Efetuar o transporte dos contêineres quando necessário, levando sempre o (s) contêineres (s) que estiverem cheios e substituindo-os por contêineres vazios.
- w) Deverá realizar a pesagem da quantidade de resíduos em balança apropriada e aferida pelo Inmetro, com os custos de pesagem por conta da contratada, com comprovação de pesagem através do Manifesto de Transporte de Resíduos, com carimbo e assinatura dos destinos finais, conforme legislação especifica. O relatório de pesagens, juntamente com todos os manifestos de transporte de resíduos deverá ser entregue mensalmente;
- x) Transportar os resíduos devidamente cobertos, para que os resíduos não caiam durante o caminho percorrido;
- y) O aterro sanitário da contratada devera possuir todos os sistemas de controle de poluição ambiental de acordo com as normas legais e também com exigências dos órgãos ambientais competentes de acordo com a licença ambiental.
- **z)** Manter sempre os documentos relativos ao atendimento das normas ambientais em dia, não recaindo nenhum outro ônus sobre o Município de São Jose das Palmeiras.
- aa) O Município sempre que for necessário, efetuara a fiscalização da "pesagem", do veículo tanto no início da coleta, como no final, a fim de comprovar e confrontar a quantidade (kg) dos resíduos transportados até a destinação final.

Para o transporte:

bb) A Empresa deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) contêineres estacionários de no mínimo 30m³ (trinta metros cúbicos) cada, que deverão ficar dispostos no transbordo do

NELTON BRUM:8405020993

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934 Dados: 2022.11.30 10:39:51

CEP 85898000 – São José das



CNPJ: 77.819.605/0001-33

Município, localizado no lote rural nº 108, gleba São José, Colônia Santa Helena, no Município de São José das Palmeiras.

- cc) A empresa deverá realizar a troca do(s) contêiner(es) cheio(s) e substituí-lo(s) por contêiner(es) vazio(s), em no máximo 02 (dois) dias após a solicitação da Secretaria responsável, não devendo em momento nenhum deixar o Município sem nenhum contêiner à disposição.
- dd) Os veículos e os contêineres utilizados para o transporte, deverão ser veículos e contêineres com destinação exclusiva para transporte de resíduos, devidamente vistoriados pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores, desta forma impedindo o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- ee) A prestadora dos serviços deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos e contêineres usados para o transporte, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

Para a destinação final:

- ff) A destinação final deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado e dentro das legislações ambientais vigentes.
- Os líquidos armazenados dentro dos contêineres deverão ser descarregados no gg) mesmo local da descarga dos resíduos, devendo ser respeitada as orientações dos técnicos do local.
- hh) A prestadora dos serviços de destinação final deverá manter as instalações e equipamentos sempre em boas condições de uso e funcionamento.
- ii) Por opção da administração Municipal, os serviços poderão ser verificados por agentes municipais, registrando-se as datas e horários de entrada e respectivos volumes, para efeito de controle estatístico e controle de prazos de processamento.
- jj) O Prestador dos serviços deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas.

Cláusula Décima - A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo Servidor Sr. Douglas de Alencar Colombelli, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em

NELTON

Assinado de forma digital por BRUM:840502099 NELTON BRUM:84050209934

-03'00'



CNPJ: 77.819.605/0001-33

caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendoo por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações: As alterações do presente instrumento somente se tornarão validas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passara a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda – Da Fraude e da Corrupção

- 1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral. com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o

NELTON BRUM:8405020 BRUM:84050209934

9934

Dados: 2022.11.30 10:40:20 -03'00'

por NELTON

Assinado de forma digital



CNPJ: 77.819.605/0001-33

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras 30 de novembro de 2022.

NELTON

Assinado de forma digital por BRUM:840502099 NELTON BRUM:84050209934 Dados: 2022.11.30 10:40:39

34

-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (Nelton Brum) (Contratante)

IVANDRO SALES:02718097957 Dados: 2022.12.01 08:36:39

Assinado de forma digital por IVANDRO SALES:02718097957

-03'00'

PARANÁ AMBIENTAL LOGÍSTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA (Jorge Sales) Contratado



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS CNPJ: 77.819.605/0001-33

Testemunhas:									



2° TABELIONATO DE NOTA DE CASCAVEL - PR

Maria Cristina Leinig Maciel de Almeida

R. São Paulo, 617 - Centro - Cascavel - Paraná Fone: (45) 3037-6935 - 85.801-020 E-mail: 2tabelionatocascavel@gmail.com Fls. n°198

Livro nº 0310-P



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os Livros existentes nestas Notas, no Livro 0310-P, às fls. 198 encontrei lavrado o seguinte teor: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE PARANALOG - LOGISTICA, TRANSPORTES E COLETA DE RESÍDUOS LTDA outorga à IVANDRO SALES na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (28/05/2020), nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim, Maria Cristina Leinig Maciel de Almeida, 2ª Tabeliã de Notas, compareceu, como outorgante, PARANALOG - LOGISTICA, TRANSPORTES E COLETA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua José Bonifácio nº 402, 1º Andar, bairro São Cristóvão, em Cascavel-PR - CEP 85.813-150, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.000.325/0001-76 - Nire 4120778888-3; e, sua filial, situada na Rua José Bonifácio, nº 402, bairro São Cristóvão, em Cascavel-PR -CEP 89.813-150 CNPJ-MF sob n° 81.000.325/0002-57 - Nire 4190124308-0 (Filial inclusa pelas Cláusulas Quinta e Sexta da Oitava Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social - adiante qualificado) - email: marcio@paranaambiental.com.br - Neste ato representadas pelo sócio administrador, Jorge Sales, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Chapecó-SC, onde nasceu em 13/03/1954, filho de Alcindo Sales e Maria Batista, portador da Cédula de Identidade nº 340.245-SSI/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.900.939-49, residente e domiciliado na Rua Olinda Nº 383-d, Palmital, na cidade e comarca de Chapecó, Estado do Santa Catarina - ora de passagem por esta cidade - nomeado administrador conforme consta na Cláusula Nona, da Oitava Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social, registrada aos 20183094522, aos 18/07/2018, pela Junta Comercial do Paraná; e, apresentada Certidão Simplificada emitida em 27 de abril de 2020, sob nº PRC2002061087, pela mencionada Junta Comercial do Paraná - cujas cópias da 8ª Alteração e Simplificada ficam arquivadas nestas notas sob nº 3.446. O presente plenamente capaz, reconhecido por mim, 2ª Tabeliã, conforme documentos de identificação a mim apresentados, conforme artigo 215, inciso II, do Código Civil, do que dou fé. Pela presente, nomeiam e constituem, seu bastante procurador, IVANDRO SALES, brasileiro, casado, administrador, natural de Cascavel-PR, onde nasceu em 11/05/1979, filho de Jorge Sales e Terezinha Tonello Sales, portador da Cédula de Identidade nº 3408828-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº **027.180.979-57**, residente e domiciliado na Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1715, Nova York, nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná; ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para: a) vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, transferir e por qualquer outra forma e título alienar a quem convier e pelo preço e condições que ajustar, todo e qualquer imóvel de propriedade da outorgante; podendo para tanto, dar procedências, características, metragens, área e confrontações; melhor descrever e caracterizar os imóveis, contratar preços; receber e dar quitação; firmar os competentes recibos; transmitir posse, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direito na forma da lei, outorgar, aceitar, assinar, rerratificar e aditar as necessárias escrituras públicas e instrumentos particulares; concordar ou não com cláusulas e condições; representá-la perante as repartições públicas quer seja Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, INSS, INCRA, IBAMA, IAP, Corpo de Bombeiros, ANVISA, Prefeituras, Tabeliães de Notas e Oficial de Registro de Imóveis competentes, para junto



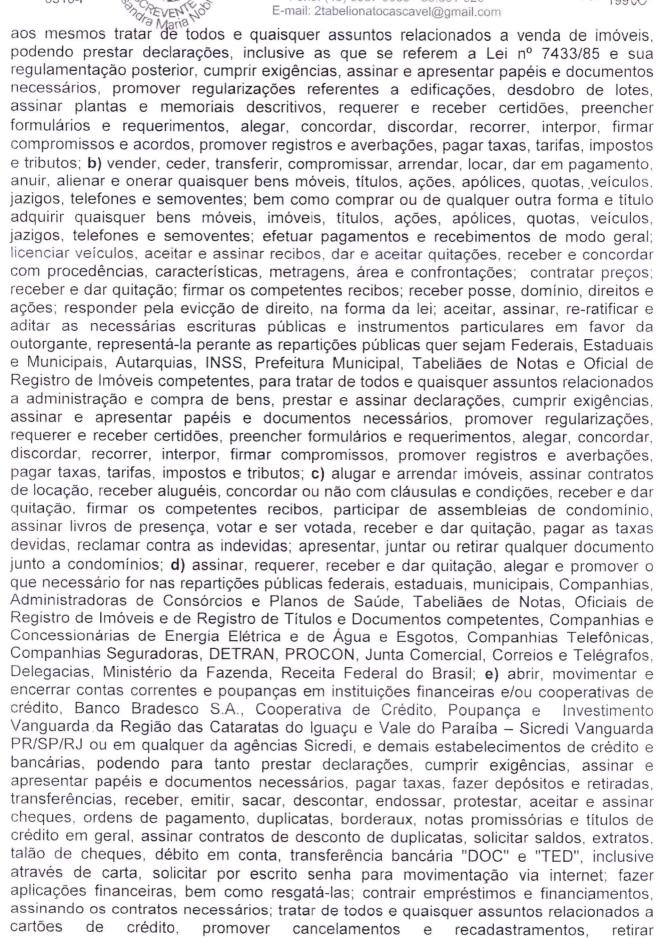
Livro nº 0310-P

2º TABELIONATO DE NOTAS

Maria Cristina Leinig Maciel de Almeida R. São Paulo, 617 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone: (45) 3037-6935 - 85.801-020 E-mail: 2tabelionatocascavel@gmail.com

Fis. nº1991.





Livro nº 0310-P

2º TABELIONATO DE NOTAS LIONATO DE CASCAVEL - PR

Maria Cristina Leinig Maciel de Almeida
R. São Paulo, 617 - Centro - Cascavel - Paraná
Fone: (45) 3037-6935 - 85.801-020
E-mail: 2tabelionatocascavel@gmail.com

FIS. 10 2000

E-mail: 2tabelionatocascavel@gmail.com

correspondências, cheques devolvidos, solicitar e retirar cartão magnético, escolher e cadastrar senhas, renegociar e quitar dívidas em nome da outorgante, concordar ou não com cálculos e valores, receber e dar quitação, promover conversão de moeda, tratar de quaisquer assuntos relacionados a operações de câmbio, inclusive fechamento e demais operações bancárias; f) representá-la perante o Fórum, Juizado Especial Cível, Defensoria Pública, Secretaria da Receita Federal do Brasil, repartições públicas federais, estaduais e municipais e onde mais necessário for, prestar e assinar declarações, cumprir exigências, juntar e apresentar provas, assinar e apresentar termos, papéis e documentos necessários, prestar esclarecimentos, alegar, concordar, discordar, firmar compromissos e acordos, mover as ações competentes e defendê-la nas contrárias, tomar ciência dos despachos, decisões e demais atos administrativos e processuais, pedir arquivamento de expediente, representá-la em audiências, requerer e promover o que necessário for, defender os direitos da outorgante; g) constituir e destituir advogados com os poderes da cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromisso e acordos, receber citações, mesmo iniciais e contesta-las; h) tratar de quaisquer assuntos relacionados ao Imposto de Renda, preencher e assinar formulários; prestar declarações, fazer provas e cumprir exigências, juntar e desentranhar papéis e documentos receber e dar quitação; receber restituições, para tanto endossando cheques e ordens de pagamento para depósitos em conta corrente ou saque, efetuar pagamentos e demais atos correlatos; i) representá-la perante as no todo ou em parcelas Companhias Seguradoras competentes, para junto às mesmas tratar de todos os assuntos e interesses da outorgante, inclusive ao que se refere ao recebimento de seguros; i) comprar e vender mercadorias e serviços do ramo de negócio da outorgante; celebrar e rescindir contratos, efetuar pagamentos e recebimentos de modo geral, dar e aceitar recibos e quitações; k) tratar de todos e quaisquer assuntos relacionados a admissão e demissão de funcionários, podendo para tanto, prestar declarações, cumprir exigências, assinar e apresentar papéis e documentos necessários, assinar e dar baixa em carteiras de trabalho, assinar homologação de rescisão de contrato de trabalho. representa-la perante o Ministério da Justiça e Trabalho, Sindicatos de Classe, repartições públicas quer sejam Federais, Estaduais e Municipais, para junto aos mesmos tratar de todos os assuntos e interesses da outorgante, assinar e apresentar papéis e documentos necessários, apresentar e desentranhar provas, requerer e receber papéis e documentos necessários, representá-la em audiências, alegar, concordar, discordar, requerer e promover o que necessário for, defender os direitos da outorgante; e, I) representá-la perante quaisquer repartições públicas quer sejam Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Privadas, Autarquias e onde mais necessário for, para junto aos mesmos tratar de todos e quaisquer assuntos referente a licitações em nome da outorgante; podendo prestar declarações, cumprir exigências, assinar e apresentar papéis e documentos necessários, preencher formulários e requerimentos, juntar e apresentar provas, assinar contratos, concordar com termos, cláusulas e condições, concordar ou não com cálculos e valores, aceitar, endossar e sacar cheques para descontos, receber e dar quitação, praticando enfim todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer. Os elementos, documentos e dados contidos neste instrumento foram fornecidos e declarados pelas partes citadas, ficando responsáveis civil e criminalmente, comprometidos por sua veracidade bem como por qualquer incorreção, conforme Artigo 721, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. Guia de Recolhimento de FUNREJUS devidamente quitada e arquivada nestas Notas em pasta própria. Assim o disse(ram) do que dou fé, me pediu(ram) este



Livro nº 0310-P

2º TABELIONATO DE NOTAS

Maria Cristina Leinig Maciel de Almeida

PR. São Paulo, 617 - Centro - Cascavel - Paraná Fone: (45) 3037-6935 - 85.801-020 E-mail: 2tabelionatocascavel@gmail.com

instrumento que, depois de lido e achado em tudo conforme, aceita(m), outorga(m) e assina(m), perante mim 2ª Tabeliã de Notas, declarando a dispensa das testemunhas instrumentárias de acordo com o item Artigo 676 Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ato protocolado sob o nº 00582/2020 em data de 28/05/2020 (CN. Artigo 675, XVI). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Nome: PARANALOG - LOGISTICA, TRANSPORTES E COLETA DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ: 81000325000176 - Data: 28/05/2020 - Hora: 09:19:00 -Hash:7252.b213.8f6e.bce1.7bdc.a494.3f3f.0a85.3241.a0f9 - Negativa. Eu, Maria Cristina Leinig Maciel de Almeida, 2ª Tabeliã de Notas, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23 - V.R.C. 384,62, Selo Funarpen: R\$0,80, Fadep: R\$ 3,71. Funrejus: R\$18,56 SELO DIGITAL Nº: HADhU . kTuh5 . XM4xm , Controle: rxLrY . VvGWj, Cascavel, 28 de maio de 2020. ass. JORGE SALES. Nada mais. Está tudo conforme ao seu próprio original. Trasladada por certidão em 22 de junho de 2021. Cascavel, 22 de junho de 2021. Eu, (aa) Alessandra Maria Nobre, Escrevente, que a extraí, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$74,23 (VRC R\$384,62), Selo Funarpen: R\$R\$ 0,90, Funrejus: R\$ 2,46, FADEP: æVir FADEP Cert>, Total = R\$ 13.93.

Em Testemunho_00

da verdade.

Alessandra Maria Nobre Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 0182294CEAA000000029521B, Controle: 0182294CEAA000000029521B

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br





EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilizar no mínimo 02 (dois) contêineres estacionários de 30m³ (trinta metros cúbicos) cada, para ficar sob demanda do Município, bem como prestar serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado e dentro das legislações ambientais, provenientes da coleta domiciliar do Município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: PARANÁ AMBIENTAL LOGÍSTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

VALOR: R\$ 157.440,00 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2023.

São José das Palmeiras, em 30 de dezembro de 2022.

NELTON BRUM Prefeito Municipal